

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011585/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066769/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.208423/2023-63
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10260.123149/2022-72
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO SERGIO MARQUES;

E

NOVA CIDADE PARQUES SAO BERNARDO DO CAMPO - SPE - LTDA, CNPJ n. 44.211.223/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL;

NOVA CIDADE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 44.212.200/0001-83, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOOLOGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de outubro de 2023** o Salário Normativo será de **R\$ 1.753,51** (um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês e **R\$ 7,94** (sete reais e noventa e quatro centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em **30/09/2023** serão reajustados em **4,5%** (quatro e meio por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO**

A empresa concederá aos seus trabalhadores ticket refeição em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor mínimo de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), sem ônus para os trabalhadores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada de fornecer o ticket refeição se a empresa fornecer refeição a seus trabalhadores através de serviço próprio ou convênio;

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por filho (a).
Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal.
Parágrafo Segundo: O benefício estabelecido no "caput" será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), os integrantes da categoria econômica deverão recolher à Entidade Sindical Patronal (SINCADESP), até o dia 31/01/2024, contribuição assistencial única no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por funcionário efetivamente registrado.

Parágrafo Único: A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da DCTF WEB do mês de janeiro/2023 para cálculo da contribuição.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região realizada em 24/11/2023, bem como os ajustes firmados através de TAC junto ao Ministério

Público do Trabalho sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida e aprovada a seguinte contribuição:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A título de Contribuição Assistencial a empresa deverá descontar o percentual de 5% (cinco por cento), em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de novembro de 2023 e maio de 2024, a ser recolhido a favor do Sindicato em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça individualmente, com sistema de protocolo para o sindicato laboral, em datas a serem definidas no fechamento das negociações coletivas.

Parágrafo Segundo: O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar na empresa, setor de Recursos Humanos, antes do desconto em folha, cópia do protocolo entregue no Sindicato, para que a empresa não efetue o desconto da contribuição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de setembro de 2024.

}

PAULO SERGIO MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL
SÓCIO
NOVA CIDADE PARQUES SAO BERNARDO DO CAMPO - SPE - LTDA

ANAEL UBIRATA CERQUEIRA FAHEL
SÓCIO
NOVA CIDADE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO NOVA CIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.